 <p>LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017 MINUTA DO CONTRATO</p>	<p>VISTO Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.</p>
	<p>Página 1 de 10</p>

ANEXO 02 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA OS CROMATÓGRAFOS (A SEREM ADQUIRIDOS PELA POTIGÁS) NAS UNIDADES DAS ERPS DISTRITAIS DA POTIGÁS NAS CIDADES DE MACAÍBA E MOSSORÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS) E A [EMPRESA CONTRATADA]


Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS (POTIGÁS), sociedade de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 70.157.896/0001-00, com sede na Avenida das Brancas Dunas, 485 – Edifício Antares – Sala 106 - Candelária – Natal/RN (CEP 59.064-720), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e de outro lado a empresa [EMPRESA CONTRATADA], com sede na [ENDEREÇO EMPRESA CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o no [CNPJ EMPRESA CONTRATADA], daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. [REPRESENTANTE EMPRESA CONTRATADA], portador da identidade nº XXXXX ([ÓRGÃO EMISSOR IDENTIDADE]) e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si ajustado o presente Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AS OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA OS CROMATÓGRAFOS (A SEREM ADQUIRIDOS PELA POTIGÁS) NAS UNIDADES DAS ERPS DISTRITAIS DA POTIGÁS NAS CIDADES DE MACAÍBA E MOSSORÓ, conforme PROJETO BÁSICO (Anexo 01 do Contrato).
- 1.2. Constituem-se anexos a este contrato:
 - Anexo 01 – Memorial Descritivo
 - Anexo 02 – Planilha de Preços Unitários
 - Anexo 03 – Critérios de Medição
 - Anexo 04 – Critérios de SMS
 - Anexo 05 – Instrução para emissão de documentos de cobrança
 - Anexo 06 – Condições Gerais da Contratação
 - Anexo 07 – Matriz de Riscos
 - Anexo 08 – Cronograma Físico-Financeiro
 - Anexo 09 – Demonstrativo do BDI
 - Anexo 10 – Modelo de Planilha para Composição de Encargos Sociais
 - Anexo 11 – Modelo De Planilha Para Composição De Preço Unitário
 - Anexo 12 – Modelo de Proposta de Preços
 - Anexo 13 – Memória de Cálculo
 - Anexo 14 – Orçamento Básico

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação da Licitação Presencial xxx/2017, parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

 <p>LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017 MINUTA DO CONTRATO</p>	<p align="center">VISTO Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.</p>
	<p>Página 2 de 10</p>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Este Contrato será executado sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, conforme item 3 do Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____, _____), conforme o resultado da Licitação Presencial xxx/2017.
- 4.1.1. O valor a ser pago pela POTIGÁS pela execução dos serviços será o resultado do somatório dos valores dos preços parciais estabelecidos no ANEXO 2 - “Planilha de Preços Unitários - PPU” aplicados aos serviços efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o disposto no PROJETO BÁSICO – “Critérios de Medição do Contrato”.
- 4.2. Nos preços estabelecidos no Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os objeto contratado, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes nos § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do item 8.4 deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos da execução dos serviços do objeto deste Contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento de 2017, na Rubrica: Investimentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços de construção e montagem relativos às obras deste Memorial Descritivo serão remunerados de acordo com o que foi executado tomando como referência os preços unitários constantes no Anexo 02 – Planilha de Preços Unitários (PPU) deste contrato.
- 6.2. Os serviços de construção e montagem relativos as obras descritas neste Memorial Descritivo serão medidos com base nas diretrizes contidas no Anexo 03 – Critério de Medição dos Serviços deste Contrato.
- 6.3. Os pagamentos devidos pelos serviços prestados serão efetuados 20 (vinte) dias após a conclusão dos serviços, mediante crédito em conta ou outra forma de pagamento escolhida pelas partes, em banco e agência indicados pela PROPONENTE nos respectivos documentos de cobrança. Caso o pagamento recaia sobre os dias 10, 20 ou 25 de determinado mês, este será efetuado no primeiro dia útil seguinte, por intermédio de depósito bancário ou boleto bancário, ao contratado.
- 6.4. Na execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), bem como enviar o arquivo XML relativo a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para o endereço eletrônico xml.nfe@potigas.com.br.
- 6.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.




**LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO
Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

Página 3 de 10

- 6.6. A POTIGÁS não receberá qualquer objeto desta contratação, que não esteja acompanhado do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos no Anexo 05 – Instrução para Emissão de Documentos de Cobrança.
- 6.7. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com a descrição constante no Contrato e seus Anexos.
- 6.8. Em relação às incidências fiscais, será obedecido ao disposto no Anexo 06 – Condições Gerais da Contratação.
- 6.9. É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços prestados, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.
- 6.10. Ao Fiscal do Contrato é reservado o direito de suspender o encaminhamento dos documentos fiscais de cobrança, emitidos pela CONTRATADA, para a Área Financeira, até que sejam atendidas todas as exigências formais feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem que caiba à CONTRATADA aplicar qualquer penalidade (multas, juros de mora ou taxas) ou suspender os serviços objeto do referido contrato, em decorrência desses atrasos.
- 6.11. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 6.12. Os serviços executados serão pagos ao CONTRATADO com as seguintes condições:
- 6.12.1. Na hipótese de constatação de erros ou irregularidades na NF-e, na Nota Fiscal/Fatura ou na impossibilidade de acesso à respectiva NF-e por erros constantes na DANFE, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o CONTRATADO apresente novo documento de cobrança com a devida correção, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 6.12.2. Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à POTIGÁS .
- 6.12.3. Em conformidade com a legislação vigente, os prestadores de serviços devem emitir notas fiscais individuais por município onde foi efetivamente executado o serviço.
- 6.12.4. Caso o CONTRATADO esteja enquadrado no Programa de Desoneração da Folha de Pagamento, em vigor a partir janeiro de 2014, por força da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º, inciso IV da Lei 12.546/2011, tal situação pela opção tributária deve ser confirmada pelo CONTRATADO.
- 6.12.5. Os pagamentos poderão ser suspensos, em conformidade com as condições previstas nos anexos 01, 03 e 09.
- 6.12.6. A POTIGÁS poderá deduzir dos valores a serem pagos ao CONTRATADO:
- As quantias devidas pelo **CONTRATADO** a qualquer título;
 - O valor das multas porventura aplicadas pela **POTIGÁS** , em decorrência de inadimplemento deste Contrato;
 - O valor dos prejuízos causados pelo **CONTRATADO** à **POTIGÁS** ; e/ou, o valor do reembolso de pagamentos feitos pela **POTIGÁS** a terceiros, decorrentes de indenizações ou demais obrigações judiciais e/ou extrajudiciais, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**;
 - O valor dos custos referentes à inspeção não produtiva;
 - O equivalente aos valores das causas por ventura intentadas contra a **POTIGÁS**, decorrentes das relações trabalhistas e/ou cíveis, cuja responsabilidade couber exclusivamente ao **CONTRATADO**, devendo tais valores ser liberados em favor do **CONTRATADO**, mediante

 <p>LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017 MINUTA DO CONTRATO</p>	<p align="center">VISTO Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.</p>
	<p align="center">Página 4 de 10</p>

comprovação da exclusão da responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, imputada à **POTIGÁS**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) V$$

Em cuja fórmula:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta, ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta ;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site www.portalibre.fgv.br ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês i ndicado acima, é:

I = Índice de Custo da Construção – Índice Nacional(INCC)(– Média, Código 160868 – Col.6.

- 7.2. Caso o índice de reajuste publicado pelo site www.portalibre.fgv.br ou a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas não esteja disponível, por não ter sido publicado até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.
- 7.3. A concessão do reajuste de acordo com o sub item acima, não eximirá o CONTRATADO das penalidades cabíveis, conforme Cláusula Décima - PENALIDADES.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual vigorará e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência deste Contrato.
- 7.5. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS


8.1. – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

– O prazo de vigência do presente Contrato se inicia a partir da data de sua última assinatura até o cumprimento de todas as obrigações contratuais, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, previsto no Art. 71 da Lei Nº 13.303/16.

8.2. - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

– O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir da data da emissão da 1ª O.S, em conformidade com o ANEXO 08 – “Cronograma Físico-Financeiro”.

- 8.3. Ocorrendo impedimento, inclusive comprovada força maior ou caso fortuito, suspensão ou paralisação do Contrato, devidamente registrado no Relatório Diário de Obra (RDO) e reconhecido


 <p>LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017 MINUTA DO CONTRATO</p>	<p>VISTO Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.</p>
	<p>Página 5 de 10</p>

pela FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS, o prazo contratual e o respectivo cronograma físico-financeiro será prorrogado automaticamente por igual período, desde que a paralisação tenha ocorrido por motivos aceitos pela POTIGÁS.

- 8.3.1. As ocorrências determinantes do atraso de verão ser levadas ao conhecimento da POTIGÁS, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de considerar-se que o CONTRATADO renunciou ao direito de prorrogação.
- 8.4. Serão, também, acrescidos ao(s) prazo(s) de conclusão dos serviços os dias de paralisação decorrentes de modificações do projeto feitas pela POTIGÁS, que, comprovadamente, afetem o andamento dos serviços, ou decorrentes de atrasos no fornecimento de elementos técnicos, da POTIGÁS, ou ainda da demora na entrega do local dos serviços quando tais providências forem encargo da POTIGÁS, desde que essas ocorrências sejam comunicadas, por escrito, pelo CONTRATADO.
- 8.5. Não caberá qualquer extensão do prazo de execução dos serviços caso a FISCALIZAÇÃO da POTIGÁS recuse serviço(s) executado(s) em desacordo com o projeto e/ou especificações.
- 8.6. Se a POTIGÁS verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá a sua execução no prazo previsto no Cronograma, por culpa exclusiva do CONTRATADO, consideradas as prorrogações de prazo previstas, poderá exigir, e este se obriga a atender, o acréscimo de mão-de-obra, a execução de serviços em horas - extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, sem que isto, no entanto, implique em qualquer alteração dos preços contratuais.
- 8.6.1. O fato de a POTIGÁS não usar os direitos previstos no item anterior, não constituirá, em hipótese alguma, motivo alegável pelo CONTRATADO para se eximir da responsabilidade de executar os serviços no prazo contratual previsto e/ou das cominações legais e contratuais a que estiver sujeita, na forma do Contrato.
- 8.7. Considerando a ocorrência de qualquer item acima, isto é, necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, não haverá necessidade de formalização de aditamento, sendo suficiente o registro no Diário de Obra (RDO) ou outro documento formal suficiente a instrução processual e o devido Apostilamento, fazendo ainda constar as devidas motivações e justificativas para a aludida alteração, sempre com anuência da Diretoria Executiva da Potigas, e em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS

- 9.1. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da primeira Autorização de Serviços (AS) ou em outro prazo previamente acordado em Ata de Reunião no início do Contrato, a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais, por qualquer uma das formas previstas no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 9.1.1. Esta Garantia deverá ser válida durante a vigência do Contrato, e será devolvida após a sua execução e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor emitido pelo IBGE.
- 9.2. No caso de aditamento de prazo e/ou valor do Contrato, a Garantia deverá ser renovada pelo mesmo período e/ou percentual do valor aditado.

 <p>LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017 MINUTA DO CONTRATO</p>	<p align="center">VISTO Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.</p>
	<p>Página 6 de 10</p>

- 9.3. Os seguros anteriormente citados, deverão ser válidos até a data da aceitação definitiva, por parte da POTIGÁS, dos serviços objeto do Contrato, após sua conclusão pelo CONTRATADO, que constará do “ Termo de Encerramento do Contrato - TEC”, devidamente assinado pelas partes contratantes.
- 9.4. Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenizações a terceiros, o CONTRATADO obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que for notificado pela POTIGÁS .
- 9.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, após a execução do contrato, em conformidade com o § 4º do art. 70 da Lei nº 13.303 /16.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES


- 10.1. As obrigações e direitos das partes estão definidas nos anexos que são parte integrante deste contrato.
- 10.2. Além daquelas obrigações, obriga-se o CONTRATADO a manter e fornecer, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para sua habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório conforme prevê o inciso IX, artigo 69 da Lei 13.303/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. As penalidades estão definidas nos anexos que são parte integrante deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO


- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO ensejará sua rescisão pela POTIGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege Administração Pública e seus contratos.
- 12.2. Considera-se em mora o CONTRATADO, pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.3. Este contrato poderá ser rescindido:
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a POTIGÁS ; e
 - judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à POTIGÁS, bem como na assunção dos serviços pela POTIGÁS na forma que a mesma determinar.
- 12.5. A rescisão deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.6. Os casos de rescisão contratual devem ser for malmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7. O CONTRATADO reconhece todos os direitos da POTIGÁS em caso de eventual rescisão contratual.

 <p>LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017 MINUTA DO CONTRATO</p>	<p align="center">VISTO Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.</p>
	<p>Página 7 de 10</p>

- 12.8. A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa CONTRATADA:
- atrasar injustificadamente a entrega do objeto, por mais de sessenta dias corridos;
 - falir ou dissolver-se;
 - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da POTIGÁS.
 - não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando a POTIGÁS a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - cometer atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à POTIGÁS;
 - cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - cometer reiterada faltas na sua execução, anotadas no registro de ocorrências; e,
 - não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato.
- 12.9. Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:
- suspensão de sua execução, por ordem escrita da POTIGÁS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela POTIGÁS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva da Potigás e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- Os acréscimos e supressões devem obedecer ao previsto no anexo 06 deste contrato.
- Poderá haver alteração Contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:
 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

 <p>LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017 MINUTA DO CONTRATO</p>	<p align="center">VISTO Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.</p>
	<p align="center">Página 8 de 10</p>

e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- 13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei 13.303/2016
- 13.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 13.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 13.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.
- 13.7. Se necessária uma determinada alteração, será adicionada a seguinte CLÁUSULA DE QUITAÇÃO ao Aditamento Contratual:

“o **Contratado** dá à **Potigás**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato em questão ressalvadas as faturas a vencer, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.”

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Conforme estabelecido nos anexos deste Contrato.
- 14.2. O GESTOR DO CONTRATO e respectivos FISCAIS que subscreverem este documento ficam automaticamente designados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados Anexo – Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a POTIGÁS sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
 - Outras informações relevantes.



**LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO
Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

Página 9 de 10

- 15.1.1. Após a notificação, a POTIGÁS decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a POTIGÁS poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 15.1.2. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.
- 15.1.3. O reconhecimento pela POTIGÁS dos eventos descritos no Anexo 07 – Matriz de Riscos - deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 15.2. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
 - 15.2.1. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
 - 15.2.2. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
 - 15.2.3. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.
 - 15.2.4. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
 - 15.2.5. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 15.3. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços objeto deste CONTRATO a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 16.3. É vedada a Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



**LICITAÇÃO PRESENCIAL XXX/2017
MINUTA DO CONTRATO**

VISTO
Conforme Parecer Jurídico, as presentes Minutas de edital e contrato foram previamente examinadas e aprovadas, estando em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.303/2016.

Página 10 de 10

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo, a **POTIGÁS** e a **CONTRATADA** firmam este instrumento, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e idôneas e dos Gestores e Fiscais do Contrato.

Natal – RN, XXX de ZZZZZZ de 2017.

Pela **POTIGÁS**:

....
Diretor Presidente

...
Diretor Técnico Comercial

...
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

Representante
Cargo

Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

FISCALIZAÇÃO PELA POTIGÁS

...
Gestor do Contrato

...
Gestor Substituto do Contrato

...
Fiscal

...
Fiscal